

LEI N.º 579 / 97

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998 – 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, faço saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998 – 2001 que, nos termos do Art. 144, Item I, e do Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

Parágrafo Único – As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a . Anexo I – Diagnóstico, Diretrizes e Objetivos.
- b . Anexo II – Programas Setoriais.
- c . Anexo III – Projeção das Receitas e Despesas
- d . Anexo IV – Metas Programáticas
- e . Anexo V – Metas Programáticas Regionalizadas

Art. 2º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei são orçados a preços de agosto de 1997.

Parágrafo Único – Os valores, a que se refere o presente artigo, serão corrigidos de acordo com os critérios estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

- I – às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
- II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único – Os procedimentos orçamentários anuais constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - Durante a vigência do Plano Plurianual, o quadriênio 1998 – 2001, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes nos anexos desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art. 3º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 09 de dezembro de 1997.


Júlio César Costa Lima
Prefeito Municipal